



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA  
EM 14 DE JUNHO DE 2018.

Às 10h, foi aberta a sessão, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presente a Conselheira Teresa Duere, os Conselheiros Substitutos Luiz Arcoverde Filho (Vinculado a Conselheira Teresa Duere, ao Conselheiro Valdecir Pascoal e Relator Originário), Carlos Pimentel (Vinculado a Conselheira Teresa Duere e Relator Originário), Ruy Ricardo Harten (Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal) e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Gustavo Massa – Procurador.

**EXPEDIENTE**

Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. Em seguida o Conselheiro Valdecir pascoal devolveu ao Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten o processo TC nº.1853246-9 (Medida Cautelar da Prefeitura Municipal de Petrolina, exercício financeiro de 2018), cuja vista foi concedida em 12/06/2018. O Conselheiro Valdecir Pascoal solicitou a republicação do Parecer Prévio (PROCESSO ELETRÔNICO TCE Nº 16100058-7 – Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício financeiro de 2015) por haver saído com omissão do nome do advogado legalmente habilitado, tendo sido deferido pela Primeira Câmara. O Conselheiro Ranilson Ramos não compareceu à sessão por motivo superior.

**PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA**

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC NºS:

1728187-8 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv. Paulo Fernando de Souza Simões - OAB: 23337PE)

A Conselheira Teresa Duere comunicou que estava retirando o processo da pauta de julgamento por necessitar levar o supracitado processo, por uma questão de mérito, a uma reunião administrativa desta Corte de Contas.

**PROCESSOS PAUTADOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC NºS:

1202470-3 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

(Adv. Aldo José Alves de Queiroz - OAB: 8697PE )

(Adv. Gabriel Henrique Oliveira - OAB: 30970PE)

(Vinculado a Conselheira Teresa Duere, que não participou da discussão e votação)

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Ruy Ricardo Harten' and another signature below it.*



D.O. 20/06/18  
p. 21



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o objeto da presente Auditoria Especial de responsabilidade do Sr. Anderson Stevens Leônidas Gomes. Deu quitação aos demais notificados em relação aos pontos sobre os quais foram responsabilizados no relatório de Auditoria. Determinou o encaminhamento ao Ministério Público de Contas para remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

1740001-6 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 5786PE )

**(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal, que passou a presidência à Conselheira Teresa Duere)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União e, determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para, se assim o entender, representar ao Ministério Público Federal.

O Conselheiro Valdecir Pascoal reassumiu a presidência da Primeira Câmara.

1752040-0 – GESTÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

**(Relatoria originária)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES, COM RESSALVAS, o objeto do presente processo de Gestão Fiscal relativo ao cumprimento dos dispositivos legais atinentes à transparência pública pela Câmara Municipal de Itaquitanga.

PROCESSO ELETRÔNICO PAUTADO EM LISTA eTCEPE N°:

15100182-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

(Adv: Luiz Cavalcanti de Petribu Neto – OAB: 22943PE)

(Adv: Tiago de Lima Simões – OAB: 33868PE)

(Adv: Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho – OAB: 39312PE)

**(Vinculado à Conselheira Teresa Duere, que não participou da discussão e votação)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Quipapá a REJEIÇÃO das contas do Sr. Cristiano Lira Martins, relativas ao exercício financeiro de 2014.

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS BARBOSA PIMENTEL**

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC N°S:

1460126-6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**(Vinculado à Conselheira Teresa Duere, que não participou da discussão e votação)**

Na 73ª sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada no dia 31/10/2017, o Conselheiro João Carneiro Campos pediu vista dos autos, o Relator, Carlos Pimentel, optou por fazer um breve relato e emitir o voto. Na

*Carvalho*  
*Barbosa Pimentel*  
2



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

presente sessão, dando continuidade ao julgamento, o Conselheiro Valdecir Pascoal acompanhou o voto do Relator. A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas do Sr. Luis Severino da Silva, Prefeito e ordenador de despesas do município no exercício financeiro de 2013, aplicando-lhe multa. Aplicou, ainda, multa aos Srs. Manoel Alexandre de Arruda Neto – Secretário de Saúde e ordenador de despesas, Maria José Pereira de Souza Melo – Secretária Municipal de Educação, Yara Polliana Alves de Oliveira – Presidente da CPL, Paulo Victor de Lima Gonçalves – Membro da CPL, José Emerson Medeiros de Lucena – Membro da CPL. Determinou o envio ao atual Gestor de cópia do Relatório de Auditoria e do presente voto, para que adote todas as recomendações ali exaradas, sob pena de multa. Sobre o conjunto de fortes indícios de fraude na escolha do licitante vencedor, com possível conluio entre as empresas que se revezaram na celebração de contratos de fornecimento de merenda escolar, determino remessa das principais peças para aprofundamento das investigações na seara criminal ao MPPE.

1608079-8 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB: 39312 PE)

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto – OAB: 22943PE)

(Adv. Paulo Fernando de Souza Simões – OAB: 23337PE)

(Adv. Paulo Fernando de Souza Simões Júnior - OAB: 30471PE)

(Adv. Tiago de Lima Simões - OAB: 33868PE)

**(Relatoria originária)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou LEGAIS as nomeações objeto destes autos, não concedendo, conseqüentemente, respectivos registros dos servidores listados nos Apêndices I, II e III do Relatório de Auditoria. Outrossim, aplicou multa individual ao Sr. Severino Jerônimo da Silva, Prefeito. Ademais, determinou, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação da decisão, sob pena de aplicação de multa: Providenciar o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de um novo concurso público, visto que o último já está fora de validade, em cumprimento ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, para a solução definitiva do problema.

**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

1728193-3 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv. Flávio Augusto Lima da Costa – OAB: 29297PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR a Gestão Fiscal do exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Elias Alves de Lira, então Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, aplicando-lhe multa.

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC N°S:

*Ana Elizabeth Schuler da Cunha*  
3  
*Valdecir Pascoal*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

1728813-7 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Após o Relatório o Procurador Gustavo Massa emitiu opinativo no qual sugeriu que fosse afastada a irregularidade de não prestação de contas, sugeriu, ainda, que seja acrescido aos fundamentos do voto do relator, os seguintes considerandos: **Considerando** que a responsável deixou de depositar a dissertação financiada pela bolsa de estudos concedida pela FACEPE, provocando desperdício de cerca de R\$ 28.000,00, irregularidade enquadrável no art. 73, inciso II, da LOTCE; **Considerando** que a responsável não apresentou justificativa razoável para o descumprimento de sua obrigação, bem como ainda pediu prorrogação de prazo, majorando, assim, o prejuízo ao erário, quantifico a multa em R\$ 10.000,00; Aplicar, com fulcro no artigo 73, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 à Sra. Janine de Fátima Souza Coutinho, que deve ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, à Conta Única do Estado de Pernambuco. O Relator, Valdecir Pascoal acatou o opinativo do MPCO. A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas, objeto da presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Sra. Janine de Fátima Souza Coutinho, determinando-lhe restituir um valor ao Erário estadual e aplicando-lhe multa individual. Determinou o encaminhamento de cópias do inteiro teor desta Deliberação à Facepe, bem como à Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco. Por fim, determinou o envio ao Ministério Público das Contas para fins de envio ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

1750995-6 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA PELO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL, PRORURAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

(Adv. Karla Roberta Maciel Valença - OAB: 11628PE)

(Adv. Luis Paulo Sundfeld - OAB: 18080PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR a presente Tomada de Contas Especial, determinando que Sr. José Miguel da Silva, Presidente da Associação, solidariamente com o Sr. José Erivaldo Nascimento da Silva, Tesoureiro da Associação, restituam um valor aos cofres estaduais, aplicando-lhes multa. Aplicou, ainda, multa individual aos Srs. Paulo José Dias dos Santos, Brenda Pessoa Braga, Naizete Maria Ferreira, Gleydisson Mario de Azevedo Mendes, Nilton Mota Silveira Filho e Anselmo Alves Pereira. Determinou o encaminhamento de cópias do inteiro teor desta Deliberação ao Prorural, bem como à Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Por fim, determinou o envio ao Ministério Público das Contas para fins de envio ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

PROCESSO ELETRÔNICO PAUTADO EM LISTA eTCEPE N°:

16100075-7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

*Me*  
*ana elizabeth schuler da cunha*  
4  
*[Signature]*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

(Adv.: Moaci Fonseca Novaes Júnior OAB: 21933PE e outros)  
A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Flores a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas da Sra. Soraya Defensora Rodrigues De Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2015. Determinou ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Flores, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, as medidas relacionadas no voto.

**EXTRAPAUTA**

(devolução de vista)

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR**

PROCESSO PAUTADO TC Nº:

1853246-9 – MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PARA QUE SEJAM EFETUADAS CORREÇÕES NO EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

**(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal, que passou a presidência à Conselheira Teresa Duere)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o presente processo por perda de objeto.

O Conselheiro Valdecir Pascoal reassumiu a presidência da Primeira Câmara.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, às 10h40min o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Lara Bílio, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório Oliveira Neto, 1º andar, edifício Fábio Corrêa, em 14 de junho de 2018. Assinados:

*Ruy Ricardo W. Harten Júnior*  
*Me*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
5